

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E  
A UNIVERSIDADE DO PORTO**

A **Universidade Federal do Cariri**, Instituição de Ensino Superior Pública Brasileira, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Ricardo Luiz Lange Ness, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha S/N, Bairro Cidade Universitária, CEP 63.048-080, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, adiante designada por **UFCA**,

e

a **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Sebastião Feyo de Azevedo, adiante designada por **U.Porto**,

concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto**

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

**Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes, de docentes e do quadro técnico de nível superior das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros

*JW* *N*

eventos;

- f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.
- g) Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
- h) Realização de treinamento, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico, por ambas as partes, antes do início de atividades ou programas particulares, mediante termos aditivos ao presente acordo.

#### **Cláusula Terceira: Política de Execução do Termo de Convênio**

O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio.

Cada parte designará um Executor Responsável, para coordenar atividades específicas ou programas, sob aprovação dos respectivos Dirigentes.

Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, dos respectivos países.

As taxas acadêmicas dos estudantes participantes de um programa serão pagas diretamente aos seus estabelecimentos de origem. Desta forma, nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre os estabelecimentos parceiros.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão matrícula nem anuidade à instituição receptora. As demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem, seguro de saúde e estadia.

A existência do presente convênio não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

#### **Cláusula Quarta: Coordenação**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de actuação em que as ações sejam inseridas.
2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de actividades conjuntas.

*[Handwritten signatures]*

3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

#### **Cláusula Quinta: Celebração de adendas**

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos. Nenhum acordo verbal pode vincular as partes nesse sentido.
2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Universidades envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

#### **Cláusula Sexta: Propriedade Intelectual**

1. No caso do estudante, docente, ou quadro técnico pretender realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, papers, abstracts, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos"), deverá, na medida em que tome conhecimento de tais trabalhos, produzidos no âmbito deste acordo, dar conhecimento desse facto à outra Universidade após elaboração do Trabalho e previamente à sua divulgação por qualquer meio, ou forma, entregando o Trabalho elaborado à outra signatária deste Acordo, para que se pronuncie no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, a Universidade pode deduzir parecer sobre conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, docente ou quadro técnico, nestes casos, à sua análise fundamentada.
3. O estudante, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas de outra signatária deste acordo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita deste.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se após a cessação do presente contrato por qualquer motivo.

#### **Cláusula Sétima: Proteção de Dados Pessoais**

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes Outorgantes relativos aos beneficiários do presente Acordo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas

técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Acordo, a Parte responsável comunica à outra Parte, em prazo não superior a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.
5. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **Cláusula Oitava: Vigência**

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos letivos: 2018/19; 2019/20; 2020/21; 2021/22. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

As universidades/instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

#### **Cláusula Nona: Casos Omissos**



Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

#### **Cláusula Décima: Foro e Litígio**

Em caso de litígio referente à aplicação ou à interpretação do presente convênio, depois de esgotadas todas as tentativas de reconciliação amigáveis, os signatários estarão de acordo em se submeterem à apreciação dos respetivos tribunais de cada um dos países (a Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte para litígios acontecidos no Brasil e Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, para qualquer litígio acontecido em Portugal).

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

#### **Cláusula Décima Primeira: Anexos**

São considerados parte integral deste Acordo os seguintes documentos:

1. Anexo I – Compliance com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

Juazeiro do Norte-CE, Brasil, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 Porto, 20/01/2018

Pela Universidade Federal do Cariri,

Pela Universidade do Porto,

O Reitor

O Reitor

\_\_\_\_\_  
Professor Dr. Ricardo Luiz Lange Ness

\_\_\_\_\_  
Professor Dr. Sebastião Feyo de Azevedo

O Secretário de Cooperação Internacional

\_\_\_\_\_  
Professor Dr. David Vernon Vieira

Prof. Dr. David Vernon Vieira  
Secretário de Cooperação Internacional  
Universidade Federal do Cariri - UFCA  
SIAPE: 2526665

**ANEXO I**

**Compliance com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016**

O presente apêndice faz parte integrante do Acordo.

Nos termos do art.º 45/1 do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (de ora em diante, sumariamente referenciado como “RGPD”) a transferência de dados pessoais para países ou organizações internacionais não integrados na União Europeia, não carece de quaisquer garantias suplementares, desde que a Comissão tenha decidido que esse país terceiro, um seu território ou um ou mais sectores específicos que nele se enquadrem, ou a organização internacional, disponham de um nível de protecção considerado adequado, com base na avaliação dos elementos constantes do art.º 45.º/2 do RGPD.

Não se verificando o sobredito condicionalismo, os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes só podem transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se tiverem apresentado garantias adequadas, e na condição de os titulares dos dados gozarem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes (art.º 46.º/1 do RGPD).

Neste contexto, não tendo sido o país, território ou sector específico nos quais a **Universidade Federal do Cariri** se encontra inserida (Brasil) alvo de qualquer decisão de reconhecimento nos termos *supra* elencados, estabelecem-se as seguintes disposições com vista à salvaguarda dos direitos e interesses protegidos dos potenciais beneficiários (Titulares de dados pessoais) cobertos pela aplicação do Acordo de Cooperação Geral entre a Universidade Federal do Cariri e a Universidade do Porto (de ora em diante, abreviadamente designado por “Acordo”), sem prejuízo das condições vertidas na Cláusula 7.ª daquele.

- i. os potenciais beneficiários (Titulares de dados pessoais) da **Universidade do Porto** serão devida e atempadamente informados de que os dados pessoais (doravante conjuntamente designados como “**Dados Pessoais e Informação**”) considerados essenciais para a execução do programa, serão transferidos para o país onde se encontra sedeadada a **Universidade Federal do Cariri** (Brasil); país esse que poderá não assegurar um nível de protecção de dados pessoais equivalente ou similar ao existente em países membros da União Europeia

- devido ao facto de tal país não ter sido ainda objecto de uma decisão de adequação da Comissão Europeia que determine ser adequado o respectivo nível de protecção de dados pessoais, nem prever ou apresentar, garantias adequadas para efeito da transferência desses mesmos dados, nos termos expressamente definidos no art.º 45.º do RGPD;
- ii. os potenciais beneficiários (Titulares de dados pessoais) da Universidade do Porto serão informados previamente à submissão de candidaturas ao respetivo programa de supervisão de que, por via da realização de tais transferências, poderão ficar prejudicados ou afectados, de forma total ou parcial, nos seus direitos de aceder, modificar, rectificar ou eliminar os Dados Pessoais e Informação, bem como os direitos ao esquecimento e/ou à portabilidade dos mesmos nesse país e organização de ensino superior.
  - iii. a **Universidade Federal do Cariri** compromete-se a não utilizar os dados para qualquer outro fim que não o expressamente previsto no pré-referido Contrato, salvo mediante consentimento expresso dos titulares dos dados relativamente a tal tratamento;
  - iv. a **Universidade Federal do Cariri** compromete-se, ainda, a fornecer à Universidade do Porto, para que esta possa esclarecer aos titulares dos dados, todas as informações necessárias a uma adequada tutela dos respectivos direitos daqueles, muito particularmente, através da indicação do responsável pelo tratamento dos dados e do correspondente contacto, dos destinatários ou categorias de destinatários de que aqueles podem ser alvo, das formas e prazos de conservação a que os dados se encontrarão sujeitos, das condições em que os mesmos podem ser objecto de acesso, rectificação, apagamento ou limitação de tratamento.

Ainda neste contexto e terminada a mobilidade do titular dos dados, as partes garantem a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e que não voltam a tratar activamente os dados pessoais, sem prejuízo da conservação da informação nos respetivos arquivos institucionais por razões informativas e probatórias.

